

12/08/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 684.607-7 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A/S) : SANDRA MACEDO PAIVA
AGRAVADO(A/S) : RANDI INDÚSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO(A/S) : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E OUTRO(A/S)

E M E N T A: **TAXA** DE COLETA DE LIXO **E** LIMPEZA PÚBLICA -
INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES - RECURSO DE AGRADO IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie.

Brasília, 12 de agosto de 2008.



CELSO DE MELLO - PRESIDENTE E RELATOR



12/08/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 684.607-7 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A/S) : SANDRA MACEDO PAIVA
AGRAVADO(A/S) : RANDI INDÚSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO(A/S) : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de recurso de agravo, tempestivamente interposto, contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento deduzido pela parte ora agravante (fls. 274).

Inconformada com esse ato decisório, a parte ora agravante interpõe o presente recurso, postulando o provimento do agravo de instrumento que deduziu (fls. 285/290).

Por não me convencer das razões expostas, submeto, à apreciação desta Colenda Turma, o presente recurso de agravo.

É o relatório.



AI 684.607-AgR / SP

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão à parte recorrente, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria ora em exame.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal já deixou assentado o entendimento de que a instituição da taxa de coleta e limpeza pública mostra-se incompatível com o texto da Constituição da República (AI 449.535-AgR/RJ, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 482.624-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 247.563-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 353.250-AgR/RJ, Rel. Min. NELSON JOBIM - RE 370.106-AgR/RJ. Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Tratando-se de taxa vinculada não somente à coleta domiciliar de lixo, mas, também, à limpeza de logradouros públicos, que é serviço de caráter universal e indivisível, é de se reconhecer a inviabilidade de sua cobrança.

Precedente: RE 206.777. (...)."

(RE 256.588-ED-EDv/RJ, Rel. Min. ELLEN GRACIE - grifei)



AI 684.607-AgR / SP

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, nego provimento ao presente recurso de agravo, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada.

É o meu voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by a horizontal line and a shorter horizontal line below it.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 684.607-7

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

AGTE.(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

ADV.(A/S): SANDRA MACEDO PAIVA

AGDO.(A/S): RANDI INDÚSTRIAS TEXTEIS LTDA

ADV.(A/S): EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. **2ª Turma**, 12.08.2008.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador